



PREFEITURA DE **VALINHOS**

OF. Nº 590/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 05 de maio de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 447/21-CMV
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 5584/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 01 folha

Ao
Excelentíssimo Senhor,
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



PREFEITURA DE VALINHOS

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

C.I. Nº 196/2021 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 28 de abril de 2021.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / SAJI

REF: C.I nº 791/2021 – DTL/SAJI – Requerimento nº 447/2021 – Processo nº 5.584/2021.

Em atenção à C.I nº 791/2021 – DTL/SAJI – Requerimento nº 447/2021 da autoria do Nobre Vereador Luiz Mayr Neto, solicitando informações sobre o radar da Rua João Previtale, próximo ao n. 490:

- (1) Qual o critério utilizado para estipular a velocidade de 40km/h como limite da via? *(sic)*
- (2) A placa indicativa do limite de velocidade encontra-se muito próxima do local de instalação do radar. Qual o critério para se estipular esta distância, considerando a necessidade da não surpresa ao motorista. *(sic)*
- (3) Considerando que a leitura da velocidade do veículo é feita no solo, os buracos e danos no asfalto que existam no local podem criar adulterações nas leituras? É necessário que seja feita a correção do asfalto? *(sic)*

- 1. São avaliadas as características técnicas viárias, condições do tráfego, fluxo de pedestres, fluxo de carros lentos, volume de trânsito de veículos, tipos de pistas, além dos riscos de acidentes;**
- 2. As placas de regulamentação de velocidade presentes no local, segue os critérios estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Resolução 180/2005 do CONTRAN), no que se refere às distâncias de percepção/reação do condutor, distância de frenagem em função da redução e distância de legibilidade da placa;**
- 3. Na hipótese de constar buracos ou danos no solo nos "trechos de leitura" (laços indutivos), a faixa respectiva fica inoperante, ou seja, não há nenhum tipo de leitura, sendo necessária, dessa forma a correção do asfalto;**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marcio Luiz Aprigio

Secretário

Recbi em: 29.04.21
Krolin